TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª C Â M A R A

Processo TC nº **07.941/08**

LICITAÇÃO.
Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 101 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 0133/08,** tipo menor preço, seguida do Contrato nº 1.557/08, procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa,** objetivando aquisição de reagentes para analisador de gases sanguíneos (gasômetro) modelo STAT PHOX PLUS (BIOMEDICAL), conforme constante no anexo I do edital, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls.178/180, entendeu regular a licitação, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato e/ou outro documento que o substitua;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 185/197, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL